

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021

**MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2343055

#### RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 416 DE 23 DE SETEMBRO 2021

**ALTERA O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo nº SEI-E-23/2351/2012.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a concessão do auxílio adoção, caráter definitivo, a Conceição Aparecida Teixeira Telles, servidora estadual, matrícula 00-5012281-1, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, em razão da adoção de Josué dos Santos Mascarenhas Telles e Michele dos Santos Mascarenhas Telles, ambos com fulcro no artigo 3º, d da Lei Estadual nº 3.499/2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021

**MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2343056

#### RESOLUÇÃO SEDSODH Nº 417 DE 23 DE SETEMBRO 2021

**ALTERA O AUXÍLIO ADOÇÃO NA FORMA QUE MENCIONA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os termos da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 27.776, de 12 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 28.844, de 18 de julho de 2001 e o que consta do Processo Administrativo nº SEI-E-26/015/100209/2018.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Alterar a concessão do auxílio adoção para caráter definitivo da servidora Kelly Cristina Andrade de Almeida, matrícula 00-0832963-3, lotada na Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC relativo a criança João Gabriel Andrade de Almeida, com fulcro no artigo 3º, d da Lei Estadual nº 3.499/2000.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021

**MATHEUS QUINTAL DE SOUSA RIBEIRO**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Id: 2343057

## Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEELJE Nº 232 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE TOMADA DE CONTAS E DESIGNA SERVIDORES PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES REFERENTES AOS ATOS E FATOS QUE CONSTAM NOS CONVÊNIOS, CONTRATOS E PROJETOS INCENTIVADOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, e de acordo com a Legislação Estadual que lhe foram conferidas de acordo com o tema e o que consta no processo nº SEI-300001/000613/2020;

#### CONSIDERANDO:

- determinações do E.TCE/RJ e da CGE que trata de considerações relativas aos Contratos, Convênios e Projetos Incentivados;

- a necessidade de adoções de ações emergenciais de prazos para as considerações exaradas nos processos indicados pelo E.TCE/RJ e a AGE e MP etc;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude a Comissão Especial de Tomada de Contas para apuração de atos e fatos referente as possíveis irregularidades dos Convênios, Contratos e Projetos Incentivados para emissão de Parecer e Relatório de Tomada de Contas.

**Art. 2º** - Serão membros da Comissão, sob a Presidência do Primeiro:

Wagner Douglas Dockhorn - ID funcional nº 5115413-7  
Luiz Carlos Rabelo Campos - ID funcional nº 5117007-8  
Luiz Jorge Ribeiro Marques Filho - ID Funcional nº 5037666-7  
Clito Pacheco Rios Junior- ID Funcional nº 5102759-3  
Vitor Hugo Moreira Leire - ID Funcional nº 5015241-6  
Luciana Maria Nunes Louro - ID Funcional nº 5012182-0  
Natanía Geraldo Raphael da Rocha - ID Funcional nº 4460178-6  
Vitor Matheus da Silveira Barreto - ID Funcional nº 5108908-4

**Art. 3º** - Os resultados das atividades desenvolvidas pela comissão no âmbito da Secretaria de Estado de Esporte Lazer e Juventude irão compor o Parecer e Relatório Final da prestação de contas dos processos analisados, e serão encaminhados aos Órgãos competentes.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE-ELJE nº 226, de 06 de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021

**LEANDRO ALVES DE ALMEIDA SANTOS**  
Secretário de Estado de Esporte, Lazer e Juventude

Id: 2342992

## Secretaria de Estado das Cidades

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE DE 16.09.2021

**PROCESSO Nº SEI-160002/004362/2020** - Consubstanciado no Parecer da Assessoria Técnica Jurídica SEI 22230081, **AUTORIZO** a elaboração do Termo de Permissão de Uso Especial da Faixa de Domínio, que se dará a título precário, para implantação de aproximadamente 23 metros de rede de distribuição de energia elétrica 13,8 kV, em cabo aéreo, às margens da Rodovia Estadual RJ-140 localizada no bairro Vila Industrial, no Município de Arraial do Cabo, objeto do processo nº SEI-16002/004362/2020, a cargo da Concessionária AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, devendo serem observadas as condicionantes de ordem técnica, conforme manifestação da Divisão de Estudos de Trânsito (DET) e a Diretoria de Projetos de Engenharia (DPE) SEI 20702101.

DE 21.09.2021

**PROCESSO Nº SEI-330027/002146/2021** - Fundamentado no Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Enunciado nº 30 da PGE, conforme manifestação do Parecer nº 405 DER/ASSJUR SEI-22066544, na Assessoria de Controle Interno SEI - 22307495 e Controladoria SEI - 22399478. **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme solicitação da Diretoria de Administração - DAD, para a contratação da CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO PARAIBA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NAS INSTALAÇÕES DA 3ª ROC - CAMPOS GOYTACAZES - RJ, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**PROCESSO Nº SEI-330027/002147/2021** - Fundamentado no Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Enunciado nº 30 da PGE, conforme manifestação do Parecer nº 396 DER/ASSJUR SEI-21901842, na Assessoria de Controle Interno SEI - 22342430 e Controladoria SEI-22391716. **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, solicitado pela Diretoria de Administração - DAD, para a contratação da CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NAS INSTALAÇÕES DA 9ª ROC - ARARUAMA - RJ, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Id: 2343049

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 23.09.2021

**PROCESSO Nº SEI-330027/001851/2021** - Consubstanciado nos pareceres da Assessoria Jurídica (Doc SEI 22002763), da Assessoria de Controle Interno (Doc SEI 22481940), bem como da Controladoria (Doc SEI 22540427), **AUTORIZO** a formalização de Termo Aditivo, visando à revisão contratual para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado no Contrato nº 033/2020, no valor de R\$ 2.502.208,05 (dois milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e oito reais e cinco centavos), firmado com a empresa PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA., cujo objeto é a "Aquisição de Agregados: Pó de Pedra, Pedra Britada nº "0", Pedra Britada nº "1", Brita Corrida e Pedra Britada nº "4" (rachão), para atender a Região Norte do Estado do Rio de Janeiro", conforme Art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2342771

## Controladoria Geral do Estado

### CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

#### ATO DO CONTROLADOR-GERAL

#### RESOLUÇÃO CGE Nº 100 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

**CRIA A COMISSÃO DE ÉTICA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGE-RJ E APROVA O SEU REGIMENTO INTERNO**

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso X, do artigo 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e o disposto no Processo nº SEI-320001/001746/2021,

#### CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 43.058, de 04 de julho de 2011, com redação alterada pelo Decreto Estadual nº 43.582, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual;

- o Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012 que institui o Código de Ética profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- que a Controladoria Geral do Estado tem por objetivo orientar e difundir os princípios éticos entre seus servidores;

- o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, aprovado pela Resolução CGE nº 92, de 13 de julho de 2021;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar, conforme determinado no artigo 5º do Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2012, a Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ.

**Parágrafo Único** - A designação dos membros da Comissão será realizada em Resolução criada especialmente para este fim.

**Art. 2º** - Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021

**JURANDIR LEMOS FILHO**

Controlador-Geral do Estado

#### ANEXO ÚNICO

#### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGE-RJ

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** - A Comissão de Ética da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - CGE-RJ é instância deliberativa, vinculada tecnicamente à Comissão de Ética Pública, que foi instituída pelo inciso III do artigo 2º do Decreto 43.582, de 11 de maio de 2012, com a finalidade de difundir os princípios da conduta ética profissional no serviço público.

**Art. 2º** - Os padrões de conduta ética a que se refere o artigo 1º são balizados pelo Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ.

#### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - A Comissão de Ética da CGE-RJ é constituída por servidores titulares de cargo efetivo da CGE-RJ, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, designados pelo Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 1º** - A designação a que se refere o caput deste artigo terá como base a indicação preliminar de servidores lotados em unidades da CGE-RJ, conforme a seguir:

a) 4 (quatro) servidores de cada macrofunção - Auditoria Geral do Estado, Corregedoria Geral do Estado e Ouvidoria e Transparência Geral do Estado;

b) 4 (quatro) servidores de unidades vinculadas ao Gabinete da Controladoria Geral do Estado; e

c) 2 (dois) servidores de unidades vinculadas à Subcontroladoria Geral do Estado.

**§ 2º** - A composição final da Comissão de Ética deverá conter pelo menos um servidor indicado na alínea 'a' do parágrafo 1º deste artigo, na condição de membro titular e ao menos um como membro suplente.

**§ 3º** - É exigível que os membros da Comissão de Ética demonstrem conhecimento prévio sobre o tema ou realizem capacitação visando ao desempenho de suas funções de acordo com os objetivos pretendidos.

**§ 4º** - Os membros da Comissão cumprirão mandatos de 3 (três) anos, permitida uma única recondução.

**§ 5º** - Os membros da Comissão de Ética da CGE-RJ não terão qualquer remuneração pela função e os trabalhos por eles desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público, com o subseqüente registro nos seus assentamentos funcionais.

**§ 6º** - É vedado atuar como membro da Comissão de Ética:

I - o Controlador-Geral do Estado do Rio de Janeiro;

II - servidores ocupantes de cargo em comissão símbolos SS, SA, CG e DG; e

III - representantes de associação ou entidade de classe.

**Art. 4º** - O Presidente da Comissão de Ética da CGE-RJ e o seu substituto eventual serão eleitos pelos membros titulares para exercício anual das funções, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo Único** - Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente, o substituto eventual assumirá automaticamente as atribuições do Presidente da Comissão.

#### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 5º** - A Comissão de Ética da CGE-RJ compete:

I - atuar como instância consultiva no âmbito da CGE-RJ;

II - analisar informações prestadas em cumprimento às obrigações previstas em normativos diversos;

III - aplicar o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ;

IV - responder a consultas que lhe sejam formuladas, dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas estabelecidas no Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ e deliberar sobre os casos omissos;

V - averiguar ato, fato ou conduta do servidor, considerados passíveis de infringência a princípios ou normas ético-profissionais contidas no Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ;

VI - receber denúncias sobre atos dos servidores, praticados em contrariedade às normas do Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ, e avaliar sua veracidade, sempre e quando devidamente fundamentadas, respeitadas as atribuições da Corregedoria Geral do Estado;

VII - recomendar, acompanhar, avaliar e executar, no âmbito da CGE-RJ, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e conduta profissional;

VIII - atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, para os servidores da CGE-RJ e os seus dirigentes não incluídos no artigo 4º do Decreto Estadual nº 43.582/2012.

IX - assistir o servidor, em questões que envolvam dilema moral ou conflito de interesses, e os dirigentes da CGE-RJ, na tomada de decisões que tenham implicações éticas, desde que solicitado;

X - divulgar o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ e suas alterações;

XI - elaborar e executar plano de trabalho anual;

XII - expedir orientações de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação ao público interno, ou ainda pela divulgação periódica de matérias relativas à sua competência;

XIII - deliberar sobre a requisição de documentos, informações e processos que entender necessários à instrução probatória, bem como sobre a promoção de diligências e a solicitação de parecer de especialista; e

XIV - monitorar as ações adotadas pela Coordenadoria de Recursos Humanos da CGE-RJ no sentido de que todo servidor que venha a tomar posse em cargo na CGE-RJ firme Termo de Compromisso declarando conhecer o disposto no Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ e se comprometendo em observá-lo no desempenho de suas atribuições.

#### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - As reuniões da Comissão de Ética da CGE-RJ serão registradas em ata e ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do presidente ou de qualquer de seus membros, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

**§ 1º** - A pauta das reuniões será composta com base em sugestões de qualquer de seus membros, admitindo-se no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

**§ 2º** - A critério do Presidente da Comissão as reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou de forma remota.

§ 3º - A convocação da reunião deverá ser feita com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, se ordinária, e 2 (dois) dias, se extraordinária, com a indicação do dia, hora e local e a pauta dos assuntos a tratar, salvaguardando a confidencialidade dos fatos.

Art. 7º - As deliberações da Comissão de Ética da CGE-RJ serão registradas nas atas das reuniões, após decisão por maioria de seus membros, cabendo ao presidente ou ao seu substituto o voto de qualidade, na falta, ausência ou impedimento daquele.

Parágrafo Único - O voto poderá ser expresso verbalmente e será consignado, no documento citado no art. 6º, com justificativa e ressumidamento.

Art. 8º - Deverá ser indicado um relator para cada assunto a ser apreciado pela Comissão de Ética da CGE-RJ.

Art. 9º - A Comissão de Ética, em suas reuniões, contará com a presença de servidor convocado pelo seu Presidente para desempenhar a função de Secretário.

Art. 10 - Cessará a investidura dos membros da Comissão de Ética com o término do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético.

Parágrafo Único - O membro que solicitar o desligamento deverá concluir as demandas de sua responsabilidade ou apresentar relatório analítico de atividades pendentes, assim como a indicação dos trabalhos concluídos.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - Compete ao Presidente da Comissão de Ética da CGE-RJ:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - orientar os trabalhos da Comissão de Ética da CGE-RJ, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- III - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, se necessário, e proclamar os resultados;
- IV - autorizar a presença de pessoas nas reuniões, por si ou por entidades que representem que possam contribuir para os trabalhos da Comissão de Ética da CGE-RJ;
- V - determinar, ouvida a Comissão de Ética da CGE-RJ, a instauração de processos de apuração de prática contrária ao instrumento a que se refere o artigo 2º deste Regimento Interno, bem como diligências e convocações;
- VI - decidir sobre os casos de urgência, ad referendum da Comissão de Ética da CGE-RJ;
- VII - expedir os documentos e comunicados produzidos pela Comissão de Ética da CGE-RJ, necessários para o prosseguimento da instrução processual;
- VIII - dar publicidade aos atos da Comissão de Ética da CGE-RJ;
- IX - executar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre ética no órgão; e
- X - delegar competências para tarefas específicas aos membros da Comissão de Ética da CGE-RJ.

Art. 12 - Aos membros compete:

- I - examinar matérias submetidas, emitindo pareceres e votos;
- II - pedir vista de matéria em deliberação pela Comissão de Ética da CGE-RJ;
- III - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética da CGE-RJ;
- IV - representar a Comissão de Ética da CGE-RJ em atos públicos, por delegação de seu Presidente;
- V - assinar o termo de censura;
- VI - solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária; e
- VII - sugerir ao Presidente inclusão de assuntos nas pautas das reuniões.

Parágrafo Único - O membro suplente substituirá, nas votações, o respectivo titular em suas faltas, ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI DAS NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO

Art. 13 - As condutas que possam configurar transgressão aos princípios e às normas contidas no Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias, serão apuradas pela Comissão de Ética da CGE-RJ, por meio de Processo de Apuração Ética, com emissão de relatório conclusivo ao Controlador-Geral do Estado, opinando pela Censura Ética ou pela celebração de Termo de Ajuste de Conduta.

Art. 14 - As consultas, representações ou denúncias devem ser dirigidas diretamente à Comissão de Ética da CGE-RJ, por quaisquer dos canais disponíveis, preferencialmente em meio eletrônico, e deverão conter os seguintes requisitos:

- I - qualificação do representante ou denunciante, quando possível;
- II - descrição do fato e respectivo normativo transgredido;
- III - indicação da autoria; e
- IV - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

§ 1º - Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a Comissão de Ética da CGE-RJ poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração de procedimento investigatório, desde que contenham indícios suficientes da ocorrência da infração.

§ 2º - A CGE-RJ fará a divulgação dos canais de denúncia previstos neste artigo.

Art. 15 - Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética da CGE-RJ deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do artigo 14 deste Regimento Interno e do estabelecido no Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ.

Art. 16 - Havendo dúvida em relação ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Assessoria Jurídica da CGE-RJ.

Art. 17 - Instaurado o Processo Investigatório, a Comissão de Ética da CGE-RJ notificará o servidor para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, observando o seguinte:

- I - a Comissão deliberará sobre a defesa prévia, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;
- II - juntados novos documentos após a resposta inicial o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias;
- III - encerrado o Processo Investigatório, a Comissão de Ética decidirá fundamentadamente pela instauração do Processo de Apuração Ética ou pelo arquivamento do feito.

Art. 18 - O Processo de Apuração Ética é fase de investigação e punição do infrator, quando as testemunhas são ouvidas, documentos e outros meios de prova são analisados e a Comissão chega a uma conclusão sobre a infração ética.

§ 1º - Não sendo comprovada infringência ao Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ, o Processo de Apuração Ética será finalizado com a sua absolvição ou arquivado por insuficiência de provas.

§ 2º - Comprovada a infração ética, o denunciado poderá firmar um Termo de Ajuste de Conduta ou ser punido com a Censura Ética, a critério da Comissão.

§ 3º - Conforme o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ considera-se:

I - Termo de Ajuste de Conduta: instrumento no qual o servidor declara estar ciente que infringiu o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos preceitos éticos nele previstos, visando manter um ambiente de trabalho respeitoso e saudável.

II - Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, em desacordo com o Código de Ética e de Conduta Profissional dos Servidores da CGE-RJ, e as medidas a serem implementadas para o seu fiel cumprimento, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho;

§ 4º - Caso o Termo de Ajuste de Conduta seja descumprido, a Comissão de Ética dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 5º - Caso a conclusão do relatório for pela Censura Ética, o Controlador-Geral do Estado aplicará, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, as seguintes censuras:

I - Censura Privada, que consiste em comunicação pessoal ao servidor, alertando-o do cometimento de falta ética e censurando-o reservadamente, sem prejuízo de registro nos seus assentamentos funcionais;

II - Censura Pública, que se caracteriza com a publicação da infração ao Código de Ética e de Conduta Profissional do servidor em diário oficial, após sua intimação, além do registro da censura nos respectivos assentamentos funcionais.

§ 6º - A dosimetria das sanções previstas neste artigo será aplicada de acordo com os danos causados.

§ 7º - É facultado ao servidor pedir a reconsideração da responsabilização, acompanhada de fundamentação perante a Presidência da Comissão de Ética da CGE-RJ, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão, cabendo a essa Comissão o juízo de reconsideração e, em caso de negativa do recurso, o envio ao Controlador-Geral do Estado, para decisão.

Art. 19 - A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 20 - Os autos do Processo de Apuração Ética terão acesso restrito, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Parágrafo Único - No âmbito do CGE-RJ, a Comissão de Ética terá acesso a todos os documentos e processos necessários aos seus trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

## CAPÍTULO VII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 21 - São deveres dos membros da Comissão de Ética da CGE-RJ, sem prejuízo do disposto em outros normativos:

- I - manter sigilo sobre as informações tratadas na Comissão de Ética da CGE-RJ;
- II - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;
- III - proteger a identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;
- IV - atuar de forma independente e imparcial; e
- V - declarar à Comissão de Ética da CGE-RJ o próprio indicativo de impedimento ou de suspeição.

Art. 22 - A Comissão de Ética da CGE-RJ não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão dos normativos, devendo suprir tal omissão pela analogia e invocação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo Único - Havendo dúvida quanto a aspectos legais, a Comissão de Ética da CGE-RJ consultará previamente a Assessoria Jurídica da CGE-RJ.

Art. 23 - Ocorrerá impedimento do membro da Comissão de Ética da CGE-RJ quando:

- I - tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- IV - for cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 24 - Ocorrerá suspeição de membro da Comissão de Ética da CGE-RJ quando:

- I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou
- II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a Comissão de Ética da CGE-RJ visando à apuração de infração ética atribuída a servidor ou agente público lotado ou em atividade nesta.

Art. 26 - Caberá à Comissão de Ética da CGE-RJ dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como propor as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo Único - As situações omissas serão resolvidas por deliberação da Comissão de Ética da CGE-RJ.

Art. 27 - Ficam revogadas a Instrução Normativa AGE nº 34, de 24 de setembro de 2015, e a Portaria AGE nº 97, de 26 de novembro de 2015.

Art. 28 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 2342980

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 24/08/2021

PROC. SEI Nº E-400002/002423/2021 - Considerando o contido no presente Processo Administrativo e na forma do disposto pela Diretoria de Administração e Finanças, **RATIFICO** a despesa, no valor total R\$ 20.706,20 (vinte mil setecentos e seis reais e vinte centavos) a favor da Empresa RIOPAR PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ sob o nº

16.727.386/0001-78, destinada a concessão de Vales-Transportes Eletrônicos para os servidores da Fundação Santa Cabrini, competência outubro/2021, com base no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações e na Lei nº 287/79, nos termos da autorização do Ordenador de Despesas. Publique-se com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2342966

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
FUNDAÇÃO SANTA CABRINI

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 22/09/2021

PROCESSO Nº SEI-E-06/130.297/1992 - EDITE ROSA DE MESQUITA, Agente Administrativo, matrícula nº 0020164-0, Id. Funcional nº 2025804-6, conforme o disposto no artigo 129 do Decreto nº 2479/79, **CONCEDO** a servidora de que trata o presente processo, 09 (nove) meses de Licença Especial, relativas aos períodos base de tempo de serviço apurados de: 15/07/2001 a 14/07/2016.

Id: 2342765

## Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL  
DE 24.09.2021

REMOVE GABRIELA FERREIRA PEREIRA DOS ANJOS, Técnico Processual, Id. Funcional nº 41861205, da 12ª Procuradoria Regional - Cabo Frio, da Coordenadoria Geral das Procuradorias Regionais, para a Procuradoria de Serviços de Saúde, da Procuradoria-Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 22 de setembro de 2021. Processo nº SEI-140001/001531/2021.

DESIGNA AVILA LEAL POVOA, Id. Funcional nº 19024959, Técnico Administrativo, para ter exercício na Procuradoria de Pessoal, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com validade a contar de 01 de outubro de 2021. Processo nº SEI-140001/001531/2021.

Id: 2343093

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

### Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 046/2021.  
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, através da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa ZETRASOFT LTDA.  
OBJETO: Prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável com lançamento em folha de pagamento, disponibilização de sistema informatizado e a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva do sistema.  
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 28/09/2021.  
VALOR ESTIMADO: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).  
DATA DE ASSINATURA: 24/09/2021.  
FUNDAMENTO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.  
PROCESSO Nº SEI-150001/010436/2021.

Id: 2343142

### EDITAL

CONVOCAÇÃO PARA DUAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS VIRTUAIS, REFERENTES AO PROJETO DE UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DA CASA CIVIL, e o CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO fazem saber aos interessados que decidiram realizar duas audiências públicas para apresentação e debate da proposta de nova modelagem para universalização dos serviços públicos de captação, abastecimento e tratamento de água e captação, tratamento e destinação final de esgotos sanitários em 19 (dezenove) municípios nas regiões metropolitana, centro-sul, serrana, norte e noroeste do Estado do Rio de Janeiro, em observância ao artigo 175 da Constituição Federal e aos artigos 11, inciso VI, 19, §5º, e 51 da Lei nº 11.445/2007.

Os municípios incluídos nas Audiências Públicas são: Bom Jardim, Bom Jesus do Itabapoana, Carapebus, Carmo, Itaguaí, Itaperuna, Macuco, Natividade, Paracambi, Pinheiral, Piraí, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro (AP-5), São Fidélis, São José de Ubá, Seropédica, Trajano de Moraes e Vassouras.

As duas audiências públicas abrangerão a íntegra dos documentos e planos elaborados pelo consórcio contratado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - para apresentação de novo modelo de operação dos serviços públicos de captação, abastecimento e tratamento de água e captação, tratamento e destinação de esgotos sanitários nas regiões metropolitanas centro-sul, serrana, norte e noroeste do Estado do Rio de Janeiro. Os referidos documentos encontram-se divididos Grupo 1: Edital e Anexos e Grupo 2: Contrato e Anexos.

A primeira audiência pública será realizada em 13/10/2021, quarta-feira, das 14:00 hrs às 19:00 hrs.

A segunda audiência pública será realizada em 15/10/2021, sexta-feira, das 14:00 hrs às 19:00 hrs.

As duas audiências públicas serão virtuais e realizadas em plataforma cujo link será disponibilizado no sítio eletrônico [www.concessaosaneamentorj2021.rj.gov.br](http://www.concessaosaneamentorj2021.rj.gov.br), com até um dia de antecedência da realização de cada uma delas.

As duas audiências públicas serão comandadas pelo Sr. Agnaldo Balon (Subsecretário-Geral da Secretaria de Estado da Casa Civil) e pelo Sr. Riley Rodrigues de Oliveira (Assessor Especial da Secretaria de Estado da Casa Civil), e contarão com a presença de autoridades, representantes da sociedade civil e experts, dentre os quais: o Sr. Fernando Vernalha Guimarães (Sócio Nominal do Escritório Vernalha Pereira); a Sr.ª Angélica Petian (Sócia do Escritório Vernalha Pereira); o Sr. Guilherme Miranda Mendonça (Gerente do BNDES); a Sr.ª Luciene Ferreira Monteiro Machado (Chefe de Departamento do BNDES); a Sr.ª Nathalie Carvalho Giordano Macedo (Procuradora do Estado na PGE/RJ); o Sr. Augusto Henrique Pereira de Sousa Werneck Martins (Procurador do Estado na PGE/RJ); o Sr. Alexandre Aires Mendes (Diretor no Instituto Rio Metrópole); o Sr. Gesner Jose de Oliveira Filho (Professor na FGV/SP).

Procedimento Administrativo nº SEI-150001/008936/2021.

Id: 2342995